



POLÍTICA DE INTEGRIDADE E CONFORMIDADE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES	1
CAPÍTULO II OBJETIVO E APLICAÇÃO	3
CAPÍTULO III DIRETRIZES.....	4
CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS.....	5
CAPÍTULO V VIGÊNCIA.....	9
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E CONFORMIDADE
DA TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

1.1. Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

Administradores e Membros de Comitês	significa os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e/ou não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.
Colaboradores	significa toda pessoa que mantenha vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas Controladas, tais como: Administradores e Membros de Comitês, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia e de suas Controladas e coligadas.
Companhia	significa a Três Tentos Agroindustrial S/A.
Conformidade Operacional	significa a aderência dos procedimentos e rotinas da Companhia em relação aos regulamentos internos e aos processos padronizados.

Conformidade Regulatória	significa o cumprimento de leis, regulamentações, políticas, normas externas e internas e princípios éticos e corporativos que garantem as melhores práticas de mercado e de Governança Corporativa.
Controladas	significa as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça o poder de controle na direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da administração.
Corrupção	significa o abuso do poder confiado para obtenção de ganhos particulares, incluindo práticas como suborno, pagamentos de propina, fraude, extorsão, conluio e lavagem de dinheiro, bem como a oferta ou recebimento de qualquer presente, empréstimo, comissão, recompensa ou outra vantagem por ou para qualquer pessoa como indução para fazer algo desonesto, ilegal ou que represente quebra de confiança na conduta dos negócios da empresa.
Política	significa esta Política de Integridade e Conformidade.
Programa de Integridade e Conformidade	conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes.
Terceiros	significa clientes, consultores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que esteja prestando serviços ou mantenha relacionamento com a Companhia ou suas Controladas ou coligadas.

Vantagem indevida	significa um benefício indevido, de valor financeiro ou não, que não seja decorrente ou esperado por uma obrigação legal ou contratual.
--------------------------	---

CAPÍTULO II

OBJETIVO E APLICAÇÃO

2.1. A presente Política tem por objetivo formalizar o Programa de Integridade e Conformidade (“Programa”) da Companhia, com o fim de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, incluindo aqueles praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional. Ela estabelece, também, diretrizes e responsabilidades gerais a serem observadas nos processos relacionados à manutenção da conformidade e da integridade da Companhia no seu relacionamento com clientes, fornecedores, colaboradores, parceiros e com a administração pública.

2.2. O Programa de Integridade e Conformidade da Companhia fundamenta-se nos seguintes pilares:

- (i) Apoio e comprometimento dos Administradores e Membros de Comitês;
- (ii) Instância responsável pela aplicação do Programa e fiscalização de seu cumprimento;
- (iii) Avaliações periódicas de riscos;
- (iv) Regras e instrumentos, incluindo treinamentos, canais de denúncia e procedimentos específicos destinados à manutenção da integridade e da conformidade;

- (v) Monitoramento e aperfeiçoamento contínuo do Programa.

2.3. Esta Política se aplica a todos os Administradores e Membros de Comitês e demais Colaboradores da Companhia e de suas Controladas e coligadas, de forma a possibilitar a adequação dos processos internos às normas internas e externas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES

3.1. A Companhia deverá:

- (i) adotar procedimentos internos que garantam o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis às suas atividades;
- (ii) na condução dos seus negócios, respeitar os princípios éticos, de integridade e transparência, bem como todas as leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis;
- (iii) combater todas as formas de suborno e Corrupção nas interações com agentes públicos e privados, devendo manter, para isso, controles e processos preventivos e detectivos para mitigar possível ocorrência;
- (iv) realizar a gestão adequada de riscos de corrupção, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;
- (v) assegurar que os registros contábeis reflitam com precisão e exatidão todas as transações, operações e disposições dos bens e ativos da Companhia, não tolerando lançamentos contábeis impróprios, dúbios ou fraudulentos, realizados com o propósito de ocultar, dissimular ou encobrir pagamentos

- ilegais;
- (vi) previamente a fusões, aquisições e reestruturações societárias, realizar diligências para verificar o cometimento de irregularidades, ilícitos ou a existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
 - (vii) realizar diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e supervisão de Terceiros;
 - (viii) realizar diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
 - (ix) realizar doações e patrocínios de forma íntegra, evitando situações que configurem conflito de interesses ou oferecimento de vantagem indevida;
 - (x) manter Canal de Denúncias à disposição de funcionários, fornecedores, parceiros e clientes, com o objetivo de receber relatos de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza relacionados às atividades exercidas, de maneira confidencial, independente, imparcial e isenta, garantindo a proteção de denunciantes de boa-fé.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

4.1. A manutenção da conformidade da Companhia em relação às normas externas e internas é responsabilidade de todos os Administradores e Membros de Comitês e Colaboradores.

4.2. Os Administradores e Membros de Comitês e Colaboradores devem conhecer esta Política, o Código de Conduta e Ética e normas internas relacionadas ao assunto, bem como reportar qualquer suspeita de violação de tais documentos ao Canal de Denúncias

ou à Área de Riscos e *Compliance*.

4.3. É expressamente vedado a Colaboradores, Administradores e Membros de Comitês ou Terceiros que atuam em nome da Companhia oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem a um agente público ou privado com a finalidade de influenciar, induzir, obter ou garantir vantagem ou benefício indevido aos seus negócios ou de suas Controladas ou coligadas.

4.4. **Administradores e Membros de Comitês**. São deveres dos Administradores e Membros de Comitês, em relação ao Programa de Integridade e Conformidade:

- (i) auxiliar a propagação dos valores éticos defendidos pela Companhia, sendo exemplos de boa conduta;
- (ii) demonstrar comprometimento com a efetividade do Programa, supervisionando e acompanhando sua aplicação e garantindo a suficiência de recursos humanos e financeiros;
- (iii) seguir todas as diretrizes e regras previstas nesta Política, no Código de Conduta e Ética da Companhia e em outros documentos normativos emitidos pela Companhia, além das leis e normas externas aplicáveis.

4.5. **Área de Riscos e Compliance**. Compete à Área de Riscos e Compliance, dentre outras atribuições:

- (i) auxiliar as mais diversas áreas a monitorar a Conformidade Regulatória da Companhia;
- (ii) documentar e zelar pelo cumprimento desta Política e dos procedimentos de monitoramento de conformidade e integridade;

- (iii) atuar em conjunto com a área de Auditoria Interna para prevenir e detectar a ocorrência de irregularidades, especialmente controles e processos necessários à inibição de práticas de corrupção e suborno e assegurar a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) promover periodicamente a avaliação dos riscos pertinentes, em conformidade com o previsto na Política de Gerenciamento de Riscos, com o objetivo de verificar a exposição a práticas de atos ilícitos ou irregulares, inclusive o descumprimento da legislação, e recomendar melhorias;
- (v) disseminar a cultura da integridade na Companhia, em observância ao estabelecido no Código de Conduta e Ética, incluindo capacitação dos colaboradores para o exercício de suas atividades em integridade e conformidade, contendo instruções relacionadas às leis, normas internas, processos e controles antissuborno e Corrupção;
- (vi) construir e executar procedimentos de diligência nos processos de contratação de Terceiros;
- (vii) garantir, quando aplicável, a inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos firmados pela Companhia;
- (viii) encaminhar ao comitê responsável os indícios de irregularidade ou ilicitude recebidos;
- (ix) aprimorar os processos e procedimentos do Programa sempre que forem identificadas falhas ou oportunidades de melhoria.

4.6. **Auditoria Interna**. Cumpre à área de Auditoria Interna, dentre outras atribuições:

- (i) Planejar e executar auditorias periódicas e sistemáticas em todas as áreas e unidades da organização, zelando pela Conformidade Operacional e pela

Conformidade Regulatória da Companhia, conforme plano anual de atividades;

- (ii) Emitir relatórios de auditoria com as conclusões, recomendações e planos de ação para corrigir as deficiências identificadas, bem como acompanhar a implementação dessas ações pelos auditados, e realizar relatório anual consolidado;
- (iii) Assessorar os Administradores e Membros de Comitê sobre as melhores práticas de governança, gestão de riscos e controle interno, bem como sobre os resultados das auditorias realizadas;
- (iv) Manter a independência, a objetividade e a competência profissional dos auditores internos, bem como garantir o cumprimento das normas internacionais de auditoria interna e do código de ética da profissão;
- (v) Estabelecer uma comunicação efetiva e cooperativa com os auditores externos, os órgãos reguladores e os demais stakeholders da organização.

4.7. **Colaboradores.** São deveres de todos os colaboradores da Companhia:

- (i) seguir todas as diretrizes e regras previstas nesta Política, no Código de Conduta e Ética da Companhia e em outros documentos normativos emitidos pela Companhia, além das leis e normas externas aplicáveis;
- (ii) reportar à Área de Riscos e *Compliance* ou ao Canal de Denúncias toda e qualquer situação ilícita ou irregular que detectar, como indícios de fraude, lavagem de dinheiro, desfalque ou desvio, violação à legislação ou às normas internas, irregularidades de natureza contábil, irregularidades de auditoria independente, assédio moral ou sexual, conflito de interesses ou de desvio de conduta;

- (iii) assegurar a realização de diligências apropriadas, baseadas em riscos, na contratação e supervisão de Terceiros, garantindo a participação e ciência da Área de Riscos e *Compliance*;
- (iv) mapear e cumprir leis aplicáveis aos processos internos sob sua responsabilidade;
- (v) garantir às áreas de Auditoria Interna e Riscos e *Compliance* o pleno acesso às informações e a devida confidencialidade para o desempenho das atividades relacionadas a esta Política, observando os padrões de integridade e conformidade.

CAPÍTULO V

VIGÊNCIA

5.1. Esta Política, que foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 22/06/23, terá vigência a partir da data definida na respectiva reunião e por tempo indeterminado, podendo ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do item 7.3 abaixo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Todos os Colaboradores devem manter o sigilo e a confidencialidade a respeito dos temas relativos a suas atividades e às da Companhia, devendo tratá-las sempre em observância às políticas e regimentos internos da Companhia, não podendo, em qualquer

hipótese, divulgar informações relacionadas às atividades da Companhia e aos processos descritos nesta Política.

6.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

6.3. A presente Política poderá ser alterada mediante prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia sempre que se entender necessário e/ou em decorrência de alterações legislativas e regulatórias ou de documentos de governança corporativa da Companhia.

* * * * *